

CREDENCIAL PASSE LIVRE

Texto
"PASSE LIVRE"
em OFFSET



Tarja com Guilloché e Imagem Latente com as letras "MT"

Fundos Numismático com as letras MT, Guilloché e Microletra Positivas com o texto "PASSE LIVRE"

Tarja com Guilloché e Microletras Negativa com o texto "PASSE LIVRE"

Fundo Invisível com Tinta Reativa à Luz UV com o texto "PASSE LIVRE"

Microletras Positivas com o texto PASSE LIVRE

Suporte: Papel Filigranado CMB

Tipos de impressão:

Calcografia (Tarja, Textos e imagem latente)

Offset Úmido e Seco (Texto e Fundos)

Tipografia (Numeração)

19	Cristal do Sul	200,70	625,00	625,00	1.450,70
19	Derrubadas	294,92	625,00	625,00	1.544,92
19	Erval Seco	697,57	697,19	697,19	2.091,95
19	Esperança do Sul	260,71	260,71	625,00	1.146,42
19	Frederico Westphalen	2.256,63	2.033,73	2.033,73	6.324,09
19	Irai	662,97	689,07	689,07	2.041,11
19	Liberato Salzano	-	625,00	625,00	1.250,00
19	Nonoai	975,27	987,03	987,03	2.949,33
19	Novo Tiradentes	228,88	625,00	625,00	1.478,88
19	Palmitinho	562,89	625,00	625,00	1.812,89
19	Pinhal	185,93	625,00	625,00	1.435,93
19	Pinheirinho do Vale	-	252,57	252,57	505,14
19	Planalto	820,24	849,26	849,26	2.518,76
19	Rio dos Índios	309,55	309,55	309,55	928,65
19	Seberi	844,79	853,78	853,78	2.552,35
19	Taquaruçu do Sul	235,29	625,00	625,00	1.485,29
19	Tenente Portela	1.044,28	1.250,00	1.250,00	3.544,28
19	Vicente Dutra	-	355,27	355,27	710,54
19	Vista Alegre	229,95	625,00	625,00	1.479,95
19	Vista Gaúcha	212,38	625,00	625,00	1.452,38
	TOTAL	320.532,03	384.141,22	394.160,46	1.098.833,71

D- 120 823

Secretaria da Coordenação e Planejamento

Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP
 Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
 Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 023/02

Sessão Extraordinária nº 048/02 - de 12 de setembro de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, na pessoa da Conselheira Loreni Foresti e considerando a necessidade de regulamentar a gratuidade nos transportes coletivos para as pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais comprovadamente carentes;

RESOLVE:

Dispõe os procedimentos a serem adotados para a plena implementação da gratuidade no transporte coletivo aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, no âmbito de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o que segue:

Art. 1º - Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, e ao acompanhante de quem as incapacita de se deslocar sem assistência de terceiro, a gratuidade nos serviços convencionais e alimentadores (Decreto 39.185/98, art. 37, I e II) em veículos padrão (Decreto 39.185/98, art. 40, J) e em modalidade de viagem convencional (Decreto 39.185/98, art. 40, § único, I) do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, até o limite de duas passagens por viagem.

Art. 2º - Até a regulamentação da Lei Estadual nº 11.664, de 28 de agosto de 2001, os portadores de deficiência de que trata a Lei utilizarão o "passage livre" expedido pelo Ministério dos Transportes, conforme dispõe o artigo 11 da Portaria Interministerial nº 003/2001, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2001, aplicando-se, no que couber a referida Portaria Interministerial no âmbito do METROPLAN.

Art. 3º - Os portadores de passes livres de que trata esta Resolução terão preferência na utilização dos lugares reservados nos termos da Ordem de Serviço 003/1999, do METROPLAN, identificados nos veículos em cor vermelha, até um máximo de dois por via.

Parágrafo Único: Quando na concessão não houver serviços especificados no art. 1º, o passe poderá ser utilizado para os serviços complementares, na forma de operação de viagens semi-direta e direta, nessa ordem.

Art. 4º - Em estações rodoviárias ou terminais, quando da aquisição de bilhete de passagem, o interessado deverá dirigir-se aos postos de venda ou ao preposto da empresa concessionária, munido do passe livre e documento de identidade, devendo apresentá-los também no momento do embarque.

Art. 5º - Quando o embarque não se der em estações rodoviárias, o interessado deverá apresentar ao preposto da empresa concessionária o passe livre e o documento de identidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2002.

Jackson De Toni

Presidente em Exercício do CETM

D- 120.794

Secretaria do Meio Ambiente

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - O PRESIDENTE DA

Secretaria da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Gabinete do Governador

- 648.6 Flávio Gonçalves de Moraes
- 614.8 Rogério da Rosa Amaral
- 331.9 Marta Elena Pereira Sanchez
- 601.5 Enos Andrades Henriques
- 676.7 Alexandre Ostrowski Jr
- 602.3 Jorge Célio Franco
- 623.9 Evandro Matté
- 673.4 Jaime D. Freiburger